

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA PADRE NATUZZI, 79 - CENTRO

CNPJ: 03.644.213/0001-44 Telefone: 35 3261-1891

Página: 1

Exercício: 2018

NOTA DE EMPENHO Nº: 900168 / SUBEMPENHO - ESTIMATIVO 128/5

DOTAÇÃO: 26

O PRESIDENTE, para efeito da Execução Orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que se Empenhe em 2018 o valor abaixo.

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade: 02 DEPTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Sub-Unidade: 01 SERVICO DE CONTABILIDADE
Função: 01 LEGISLATIVA
Sub-Função: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001 AÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade: 2.007 MANUTENCAO DA CONTABILIDADE
Categoria Econômica: 3000.00.00 DESPESAS CORRENTES
Sub-Categoria Econômica: 3300.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação: 3390.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 3390.39.62 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

Fonte de Recurso: 100.99 Recursos Ordinários

Favorecido: 346 - ABASE - ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSIST. SOCIAL E EDUCACIONAL

CPF/CNPJ: 62.207.634/0002-58

Endereço: RUA JOAO LUIS ALVES, 46

Bairro: CENTRO

Município: CAMPANHA

UF: MG

Especificação dos Materiais ou Serviços**71 - CONVENIO MENOR APRENDIZ**

INSTRUMENTO DE CONVENIO 01/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTROPICA, DE CARATER ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL, COM OBJETIVO DE TREINAMENTO E INSERÇÃO DE MENORES APRENDIZES NO MERCADO DE TRABALHO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVIAMENTE REGULADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA E A ABASE

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL DO MENOR APRENDIZ, NA CONDIÇÃO DE ADOLESCENTE ASSISTIDO, POR INTERMÉDIO DE AÇÕES QUE LHE ASSEGUREM A AQUISIÇÃO DE HABITOS, EXPERIENCIAS E ATITUDES INDISPENSÁVEIS A FORMAÇÃO HUMANA E SOCIAL, BEM COMO SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.

SUBEMPENHO DO EMPENHO ESTIMATIVO 000128 DE 22/06/2018

Valor: 1.377,19 (Um Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais e Dezenove Centavos)

Emissão
09/10/2018

Ordenador: LEANDRO PROCK VALÉRIO

Demonstração

Despesa Bruta:	1.377,19	Saldo Anterior:	4.999,84
Desconto:	0,00	Despesa Empenhada:	1.377,19
Despesa Líquida:	1.377,19	Saldo Disponível:	3.622,65

Licitação: NÃO

Número:

Número:

SILVANA APARECIDA DOMINGUES ARANTES
DIRETORA ADMINISTRAT E FINANC.

Data:

Data:

Liquidação

A Liquidação da Despesa descrita nesta NOTA DE EMPENHO procedeu-se com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou serviço.

Data: 09/10/2018

Liquidante: CARLOS CESAR DE CASTRO

Autorização de Pagamento

Na TESOURARIA

Face a Liquidação da Despesa acima processada, autorizo o Pagamento deste valor ao Favorecido ou ao seu Procurador devidamente documentado.

Data: 29/10/2018

Assinante:

LEANDRO PROCK VALÉRIO

Tesoureiro:

Comprovante

Pagamento realizado em 19/10/2018 ao fornecedor 346 - ABASE - ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSIST. SOCIAL E EDUCACIONAL, no valor líquido acima mencionado referente a Despesa com materiais ou serviços acima especificados, para o qual dou quitação, para um só efeito.

**BANCO DO BRASIL
CAMPANHA-MG**

COMPROVANTE INTERNO
PAGAMENTO EM
No Bco: 001 - BANCO DO BRASIL SA - pag. Despesa
Examinado e assinado em 17/11/2018 | Cc: 16322-8 | Doc: 0000020379
Recurso: 00.99 - Recursos Ordinários com as
disposições Legais que normalizam
seu processamento.

Presidente do Controle Interno

PAGO EM
**BANCO DO BRASIL
CAMPANHA-MG**

Entidade:
 ABASE - Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional
 Rua João Luiz Alves, 46 - Centro
 Campanha - MG
 CNPJ: 62.207.634/0002-58
 TEL 35 3261-1083
 email: abasepronoama@gmail.com



Empresa Conveniada:
 CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
 Rua Pedro Natuzzi, 79 Bairro Centro
 Campanha - MG - CEP 37.400-000
 CNPJ: 03.644.213/0001-44

PLANILHA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Competência: SETEMBRO de 2018				RECIBO PAGAMENTO APRENDIZ				RESSARCIMENTO DAS DESPESAS				
Nome Adolescente	Admissão	Salário Base	Salário	Inss Ret Aprendiz	Desc V Transp	Seguro Vida	Liquido Aprendiz	13o Salário	Férias	1/3 S/Férias	PCMSO	Vale Transporte
PEDRO LUCAS DE CARVALHO	14/06/2018	954,00	954,00	76,32			873,68	79,50	79,50	26,50	-	
Totais		954,00	954,00	76,32	-	4,00	873,68	79,50	79,50	26,50	-	-

Competência: SETEMBRO de 2018				RESSARCIMENTO DAS DESPESAS				Total		
Nome Adolescente	Seguro Vida	INSS PATRONAL	FGTS	Pis	Taxa Administração	Repasse Desc VT	ISSQN	Uniforme	Ressarcimento	
PEDRO LUCAS DE CARVALHO	3,50	-	22,79	11,40	200,00	-	3%	-	1.377,19	
Totais	3,50	-	22,79	11,40	200,00	-	-	-	1.377,19	

PAGO EM
 10 SET 2018
 BANCO DO BRASIL
 CAMPANHA-MG



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

"Terra do cientista Vital Brazil"

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA, DE CARÁTER ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL, COM OBJETIVO DE TREINAMENTO E INSERÇÃO DE MENORES/JOVENS APRENDIZES NO MERCADO DE TRABALHO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVIAMENTE REGULADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA E A ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - ABASE.

Pelo presente instrumento particular de Convênio a CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA, órgão público representativo do Poder Legislativo, inscrita sob o CNPJ n.º 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, n.º 79, Bairro Centro, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000 representada por seu Presidente, o Vereador LEANDRO PROCK VALÉRIO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º MG-10.662.676 e do CPF n.º 036.488.286-73, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, e de outro lado, a entidade ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - ABASE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF 62.207.634/0002-58, com sua sede na Rua João Luiz Alves, 46, centro, em Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000, tendo como Diretor, Sr. Rogério Luiz da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 042.979.286-71, RG no. 11445678 residente e domiciliado na Rua João Luiz Alves, n.º 46, Bairro Centro, em Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000, neste ato representada por seu diretor, Sr. ROGÉRIO LUIZ DA SILVA, de agora em diante denominada CONVENIADA, em conformidade com os dispositivos insculpidos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências); no Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e demais normas aplicáveis, tem entre si, justo e conveniente o presente Convênio, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio promover o desenvolvimento pessoal e profissional do menor aprendiz, na condição de adolescente assistido, por intermédio de ações que lhe

Rua Padre Natuzzi, n.º 79 - Centro - Campanha/MG - CEP: 37.400-000 - Tel. (35) 3261-1891



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
"Terra do cientista Vital Brazil"

asseguem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho.

O programa atenderá até 2 (dois) jovens/menores na faixa etária de 15 (quinze) a 24 (inte e quatro) anos incompletos, de ambos os sexos.

O número de menores aprendizes colocados à disposição da CONVENIENTE será por esta requisitado, conforme suas necessidades.

O presente Convênio corresponde à execução do compromisso e assistência e destina-se ao amparo dos menores carentes assistidos por entidades credenciadas e à promoção de sua integração no mercado de trabalho, nos termos do Artigo 203, incisos I, II e III da CF/88.

2ª - DO PRAZO

O prazo deste Convênio será de um ano contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério recíproco das partes, por mais um ano.

3ª - DO PAGAMENTO

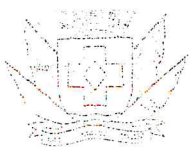
A CONVENIENTE repassará mensalmente à CONVENIADA, a título de pagamento, a quantia equivalente a 100% (cem por cento) do valor apurado e calculado pelo salário mínimo hora correspondente a cada menor colocado à disposição e que constarão da respectiva nota de serviço emitida, acrescida do valor total dos reflexos trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento do mês, que satisfaz as seguintes despesas: encargos sociais: 2% (dois por cento) de FGTS, 1% (um por cento) do PIS e mais o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) de taxa de administração por menor aprendiz.

Havendo majoração ou redução destes percentuais de recolhimento, ou criação de quaisquer outros novos, haverá o aumento ou redução nos mesmos percentuais que a Legislação pertinente determinar.

No mês de novembro de cada ano, a CONVENIENTE depositará na conta da CONVENIADA o 13º salário devido a cada menor aprendiz colocado à disposição, acrescido da importância correspondente a 3% (três por cento) sobre o total depositado, para encargos sociais.

A CONVENIENTE adiantará à CONVENIADA, quando solicitada, os seguintes repasses:

1. O pagamento do abono pecuniário requerido até quinze dias antes do término do período aquisitivo;
2. O pagamento de indenizações de férias e aviso prévio;
3. O pagamento de 2% de FGTS sobre o salário, sobre o 13º salário proporcional e sobre o aviso prévio trabalhado ou indenizado, em decorrência de rescisão contratual;
4. O pagamento do 13º salário proporcional, em decorrência da rescisão contratual;
5. O pagamento referente ao afastamento do trabalho por motivo de doença, durante os primeiros 15 (quinze) dias, ou por motivo de acidente do trabalho, durante os primeiros 16 (dezesseis) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

"Terra do cientista Vital Brazil"

6. A indenização correspondente ao aviso prévio dado pela CONVENIADA ao menor aprendiz, quando dispensado o respectivo cumprimento ou quando a ele fizer jus; A indenização adicional paga em função do desligamento sem justa causa do menor, no período de trinta dias que antecederem à data-base;
7. O pagamento dos acordos trabalhistas firmados na Justiça do Trabalho pela CONVENIADA quanto ao montante das verbas indenizatórias;
8. O pagamento da indenização adicional sobre o valor atualizado da conta do FGTS de cada menor definitivamente desligado, na forma do art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
9. As vantagens pecuniárias instituídas por Lei Federal, ou outras vantagens decorrentes de dissídios coletivos aplicáveis aos empregados da CONVENIADA, serão repassados à CONVENIADA pela CONVENENTE;

4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- CÂMARA MUNICIPAL

02 - Secretaria da Câmara Municipal

01.031.0052.2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

5ª - DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONVÊNIO

A este Convênio não se faz necessário nenhum procedimento de dispensa, inexigibilidade ou qualquer outro procedimento licitatório.

Este Convênio está de acordo com a Resolução n.º 620, de 9 de maio de 2007, que Institui o Contrato Temporário Especial para o menor aprendiz no âmbito da Câmara Municipal e suas modificações subsequentes.

6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA, as seguintes:

1. Colocar à disposição da CONVENENTE menores para execução de serviços auxiliares, tais como: recebimento de entrega de papéis e volumes, arquivamento de documentos, colecionamento e acondicionamento de listagens, preparação de material de expediente, controle de estoque do material de consumo, manuseio de máquinas copiadoras, serviços de datilografia, serviços de digitação, serviços bancários, transporte de documentos entre setores internos e externos, serviços de copa e outras atribuições correlatas;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

"Terra do cientista Vital Brazil"

2. Atender em 30 (trinta) dias de prazo os pedidos formulados pela CONVENENTE, inclusive os referentes à substituição provisória ou definitiva do menor encaminhado na forma desse Convênio;
3. Colocar os menores à disposição da CONVENENTE, com situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular para a assistência técnica e o amparo profissional;
4. Durante o tempo em que estão à disposição da CONVENENTE, os menores continuam a manter vínculo empregatício com a CONVENIADA, que é a única responsável pelo pagamento de seus salários e dos encargos sociais;
5. A CONVENIADA comprovará perante a CONVENENTE, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência, o cumprimento dos encargos sociais. Na ausência dessa comprovação, não será efetuado nenhum repasse à CONVENIADA;
6. A CONVENIADA assume, com exclusividade, a responsabilidade por quaisquer demandas trabalhistas ou previdenciárias concernentes aos menores alcançados por este Convênio. Excluída qualquer responsabilidade solidária, eventualmente imputável à CONVENENTE;
7. Fazer com que os menores se apresentem sempre devidamente uniformizados e com documento de identificação;
8. Enviar à CONVENENTE a GPS (Guia da Previdência Social) devidamente quitada;
9. Comunicar à CONVENENTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os valores correspondentes ao salário dos menores, acrescidos dos encargos, conforme disposto na cláusula 3ª;
10. Efetuar o pagamento do salário dos menores até o 5º dia útil do mês;
11. Comunicar à CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 dias, a concessão de férias a cada menor.

7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da CONVENENTE, as seguintes:

1. O menor permanecerá sob a assistência técnica da CONVENENTE, pelo tempo que durar a execução dos serviços;
2. O menor permanecerá à disposição da CONVENENTE por 05 (cinco) horas diárias, observadas a compatibilidade com o horário escolar, que deverá ser controlado pela CONVENIADA, e as normas de proteção ao trabalho;
3. A CONVENENTE poderá optar por fornecer diretamente o uniforme e identificação ao menor assistido;
4. Reembolsar à CONVENIADA as despesas com o fornecimento de uniforme e identificação, e as despesas com exames médicos admissionais, periódicos e demissionais do menor aprendiz, obrigatórios por lei. Tais despesas deverão ser devidamente comprovadas.

8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Rua Padre Natuzzi, n.º 79 - Centro - Campanha/MG - CEP: 37.400-000 - Tel. (35) 3261-1891



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
"Terra do cientista Vital Brazil"

Fica desde já garantida à CONVENIENTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar execução deste Convênio (art. 58, III c/c art. 67 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93).

No exercício da fiscalização a CONVENIENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONVENIADA.

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio se realizarão por um representante da CONVENIENTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª - DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência deste Convênio só se efetuará através de Termos Aditivos, a critério recíproco das partes, visando sempre o interesse público e obedecerá as disposições contidas na Resolução n.º 620, de 9 de maio de 2007, que Institui o Contrato Temporário Especial para o menor aprendiz no âmbito da Câmara Municipal.

10ª - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá sofrer alterações c/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

11ª - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A CONVENIADA reconhece a prerrogativa da CONVENIENTE em alterar unilateralmente este Convênio para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

12ª - DA RESCISÃO

A CONVENIADA declara reconhecer o direito da CONVENIENTE em rescindir unilateralmente o presente Convênio nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, inciso II e 79, inciso I c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

Em caso de inexecução total ou parcial deste Convênio a CONVENIENTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, inciso IX c/c art. 77 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
"Terra do cientista Vital Brazil"

Se a CONVENIADA vier a firmar acordo coletivo com cláusula financeira considerada excessivamente onerosa no contexto da economia do País, a CONVENENTE dará por rescindido, de imediato, o presente Convênio.

13º - DAS PENALIDADES

A CONVENENTE comunicará mensalmente à CONVENIADA as ausências dos menores ao serviço, bem como quando ocorrerem infrações disciplinares, para que tome as providências cabíveis, sem prejuízo da substituição provisória ou definitiva de que trata o número 2 da Cláusula 7ª.

14º - DA NÃO INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A CONVENIADA, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Convênio.

Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Convênio ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a CONVENIADA fica autorizada a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

15º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas: a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000; a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; a Instrução Normativa – STN n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências); o Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e demais normas aplicáveis.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Convênio serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

É de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Convênio, em conformidade com o art. 71 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

16º - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campanha-MG para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Padre Natuzzi, n.º 79 - Centro - Campanha/MG - CEP: 37.400-000 - Tel. (35) 3261-1891



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

"Terra do cientista Vital Brazil"

E, por estarem assim, justas e convenientes, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campanha - MG, 01 de junho de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
Leandro Brock Valério
Presidente

ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - ABASE
Rogério Luiz da Silva
Diretor

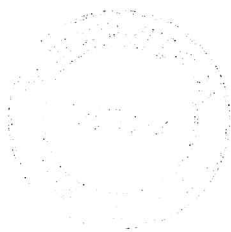


Testemunhas:


Silvana Aparecida Domingues Arantes
RG n.º M-7.798.470 SSP/MG
CPF n.º 973.575.966-72


RG n.º 25350416
CPF n.º 783.361.356-49

Visto do jurídico:







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.297.634/0002-58 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/09/1968	
NOME EMPRESARIAL ABASE ALIANÇA BRASILEIRA DE ASS SOCL E EDUCACIONAL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO SOCIAL PRONÓAMA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R JOAO LUIS ALVES		NÚMERO 46		COMPLEMENTO	
CEP 37.400-000	BAIRRO/DISTRITO		MUNICÍPIO CAMPANHA		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/12/2018 às 14:00:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABASE ALIANCA BRASILEIRA DE ASS SOCL E EDUCACIONAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 62.207.634/0002-58
Certidão nº: 160367662/2018
Expedição: 15/10/2018, às 17:04:47
Validade: 12/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ABASE ALIANCA BRASILEIRA DE ASS SOCL E EDUCACIONAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 62.207.634/0002-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

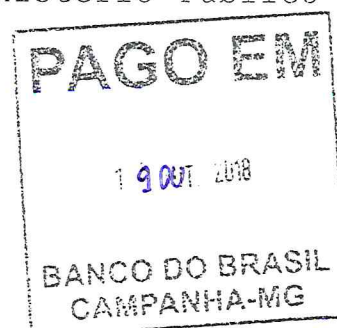
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62207634/0002-58
Razão Social: ABASE ALIANÇA BRASILEIRA DE ASS SOCIAL E EDUCACIONAL
Endereço: R JOAO LUIS ALVES 46 / CENTRO / CAMPANHA / MG / 37400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2018 a 25/12/2018

Certificação Número: 2018112600401009211858

Informação obtida em 03/12/2018, às 13:57:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Receita Federal



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 62.207.634/0001-77

[Nova Consulta](#)





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/12/2018CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
03/03/2019

NOME: ABASE - ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSIST. SOCIAL E EDUCACIONAL

CNPJ/CPF: 62.207.634/0002-58

LOGRADOURO: RUA RUA JOAO LUIS ALVES

NÚMERO: 46

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CEP: 37400000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CAMPANHA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000304361902

PAGO EM

19 OUT 2018

BANCO DO BRASIL
CAMPANHA-MG

19/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 10:01:35
171101711 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DA CAMPA
AGENCIA: 1711-6 CONTA: 16.322-8
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/10/2018
NR. DOCUMENTO	551.711.000.020.879
VALOR TOTAL	2.050,16

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ABASE	
AGENCIA: 1711-6	CONTA: 20.879-5
NR. DOCUMENTO	551.711.000.016.322
=====	
NR. AUTENTICACAO	8.60D.115.D35.E2D.746

NE - 900168

R\$ - 1.377,19

NE - 900171

R\$ - 672,97

1.377,19

+ 672,97

2.050,16

